

## Resolução ConsEP Nº 99 - 15/03/11 - Regulamenta a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Comissão da Pós-Graduação

### RESOLUÇÃO ConsEP Nº 99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define as categorias de docentes de pós-graduação;
- os documentos de área e relatórios de avaliação elaborados pelos comitês responsáveis pelas áreas de avaliação da CAPES, que especificam critérios para avaliação da composição e dedicação do corpo docente da pós-graduação; e
- as deliberações de sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A atuação de docentes em cursos de pós-graduação da UFABC está condicionada a processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

**Parágrafo único.** Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos pelas Coordenações de Curso e definidos por normatização específica aprovada pela Comissão da Pós-Graduação (CPG).

**Art. 2º** O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação da UFABC será composto exclusivamente por docentes que se enquadram em uma das seguintes categorias, de acordo com a Portaria CAPES nº 68, de 2004:

I- permanentes: são os que constituem o núcleo principal de docentes do curso de pós-graduação e devem apresentar grande dedicação às suas várias atividades. Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, têm vínculo funcional com a UFABC (ou se enquadrem nas exceções estabelecidas na Portaria CAPES no 68, de 2004, Art. 2º, inciso IV) e mantêm regime de dedicação integral à UFABC;

II- visitantes: são os que não possuem vínculo formal com a UFABC, mas são liberados para realizar atividades na pós-graduação por um período contínuo de tempo. Desenvolvem atividades de ensino, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado e mantêm regime de dedicação integral à UFABC enquanto estiverem liberados da sua instituição de origem para essa finalidade; e

III- colaborador: são os que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de atividades na pós-graduação de maneira sistemática. Participam de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou orientam alunos de mestrado ou doutorado, independente de possuírem ou não vínculo com a UFABC.

§ 1º Docente permanente com dedicação exclusiva é aquele que pertence a um único curso de pós-graduação na categoria permanente, na UFABC ou em outra instituição.

§ 2º A atuação de um docente como co-orientador de mestrado ou doutorado não requer o seu credenciamento como docente nos cursos de pós-graduação da UFABC.

**Art. 3º** O corpo docente de cada curso de pós-graduação da UFABC deverá ser constituído, na sua maioria, de docentes permanentes com dedicação exclusiva, respeitados os limites abaixo:

I- o percentual de docentes permanentes em relação ao número total de docentes (composto de permanentes, colaboradores e visitantes) não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento);

II- o percentual de docentes permanentes com dedicação exclusiva em relação ao número total de docentes permanentes não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), sendo facultado a cada curso a redução para 50% (cinquenta por cento);

III- um docente da UFABC poderá atuar em, no máximo, 3 (três) cursos da UFABC ou de outra instituição, sendo, no máximo, 2 (dois) deles como docente permanente.

§ 1º É de responsabilidade da Coordenação do Curso a manutenção dos limites especificados acima, que deverão ser observados durante os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes conforme Art. 1º.

§ 2º Com o objetivo específico de adequação a situações transitórias, a CPG poderá excepcionalmente conceder autorização temporária para cursos atuarem com percentual inferior ao especificado no inciso I.

§ 3º Docentes poderão ser autorizados em caráter excepcional pela CPG a atuar em um número maior de cursos que o especificado no inciso III, desde que a solicitação seja devidamente justificada e que venham a contribuir significativamente para a excelência da pós-graduação da UFABC.

**Art. 4º** Docentes de outras instituições poderão participar em cursos de pós-graduação da UFABC, estando sujeitos a processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de acordo com o Art.1º.

**Parágrafo único.** A participação de docente de outras instituições como permanente em cursos de pós-graduação da UFABC requer a sua cessão através do estabelecimento de convênio formal entre as instituições, de acordo com o Art. 2º, inciso IV e alínea b da Portaria CAPES no 68, de 2004.

**Art. 5º** Docentes da UFABC poderão participar de cursos de pós-graduação em outras instituições, respeitados os limites do Art. 3º.

§ 1º A participação de docente da UFABC como permanente em cursos de outras instituições requer a sua cessão através do estabelecimento de convênio formal entre as instituições, de acordo com o Art. 2º, inciso IV e alínea b da Portaria CAPES no 68, de 2004.

§ 2º A participação de docente da UFABC como colaborador ou visitante em cursos de outras instituições requer autorização do seu superior hierárquico e comunicação à(s) Coordenação(ões) do(s) Curso(s) em caso do docente estar credenciado na Pós-Graduação.

**Art. 6º** Os limites especificados no Art. 3º são aplicáveis aos cursos de pós-graduação em funcionamento, assim como às propostas de novos cursos.

**Parágrafo único.** Uma proposta de curso novo poderá não ser aprovada caso não esteja de acordo com os limites referidos no Art. 3º.

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da Pós-Graduação (CPG).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.  
Disposições Transitórias

**Art. 9º** Os cursos de pós-graduação atualmente em funcionamento na UFABC, assim como aqueles que ainda não estão em funcionamento, mas já aprovados em todas as instâncias internas, terão um prazo

de 12 (doze) meses para se adequarem aos termos desta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Santo André, 31 de março de 2011.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente